

Diário Oficial DO MUNICÍPIO DE TIMON – MA



Instituído pela Lei Municipal nº 1821, de 20 de dezembro de 2012

www.timon.ma.gov.br

ANO VI EDIÇÃO - Nº 01675

TIMON-MA, QUINTA-FEIRA, 05 DE SETEMBRO DE 2019

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

EXPEDIENTE

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

João Rodolfo do Rêgo Silva
Vice – Prefeito

Secretaria Municipal de Governo
Órgão destinado à publicação dos atos Oficiais do Município
Email: semgov@timon.ma.gov.br

João Batista de Lima Pontes
Secretário Municipal de Governo

Alberto Carlos da Silva
Assessor Especial Executivo II

Marcos da Silva Freitas
Suporte Técnico



LEI MUNICIPAL Nº 2177, DE 04 DE SETEMBRO DE 2019.

Cria o Comitê Interinstitucional de Recuperação de Ativos do Município de Timon, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Timon aprovou e eu em cumprimento ao disposto no Art. 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica criado o Comitê Interinstitucional de Recuperação de Ativos (CIRA), com a finalidade de propor e executar, pelos órgãos e instituições públicas que o integram, medidas judiciais e administrativas para o aprimoramento das ações preventivas e de efetividade na recuperação de ativos públicos.

§ 1º. A competência do CIRA tem natureza subsidiária à atuação dos órgãos e instituições públicas que o integram, respeitadas a autonomia, a competência e as deliberações de cada órgão e instituição no âmbito de sua atuação.

§ 2º. O CIRA tem sede na cidade de Timon, e competência em todo o Município.

Art. 2º. O CIRA observará, além dos princípios constitucionais e legais inerentes à Administração Pública, especialmente:

- I - a harmonia e independência entre seus membros;
- II - a efetividade;
- III - a resolutividade.

Art. 3º. Compete ao CIRA:

- I - propor medidas técnicas, legais e administrativas, visando à recuperação de ativos suprimidos ou reduzidos em decorrência de ilícitos tributários, administrativos e penais;
- II - promover e incentivar a prevenção e repressão aos crimes contra a ordem tributária, com enfoque na recuperação de ativos na esfera municipal;
- III - incentivar o desenvolvimento de ações operacionais integradas entre os órgãos e instituições envolvidas, respeitado o planejamento de cada uma delas;
- IV - promover, apoiar e participar de encontros, seminários e cursos relacionados à atividade do CIRA, visando à valorização e o aperfeiçoamento técnico de agentes públicos;
- V - propor medidas estratégicas e técnicas que visem ao aprimoramento da legislação aplicável, bem como dos mecanismos administrativos, gerenciais e judiciais no âmbito de cada órgão e instituição que o integra;
- VI - resguardar e preservar o banco de dados obtido em razão de disponibilização de informações por parte dos órgãos integrantes do Comitê, nos termos do § 2º deste artigo, o qual será de uso exclusivo dos seus integrantes, proibido o seu encaminhamento para qualquer órgão, entidade ou pessoa física ou jurídica alheia ao CIRA, salvo por determinação judicial;

VII - exercer outras atividades inerentes à sua finalidade.

§ 1º. As demandas do CIRA serão decorrentes, exclusivamente, de encaminhamentos efetuados pelos servidores integrantes de cada órgão que o compõe, respeitadas as competências e atribuições próprias dos cargos e das funções de origem, bem como as disposições constitucionais e legais relativas ao exercício de cada carreira, endereçadas exclusivamente ao seu representante-membro daquele Comitê, o qual submeterá a proposta de ação ao Colegiado para deliberação.

§ 2º. Os órgãos da Administração Pública direta e indireta do Município, quando provocados, disponibilizarão para o CIRA os bancos de dados que possuírem, destinados à realização das atividades previstas nesta lei, resguardados os sigilos legalmente previstos, observado o inciso VI deste artigo.

§ 3º. O CIRA manterá, por meio de relatórios periódicos, dados atualizados de suas atividades, os quais servirão para o planejamento e divulgação de suas metas.

§ 4º. À exceção dos atos de gestão, as decisões do CIRA dependerão de deliberação mediante a aprovação por maioria do Colegiado.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA DO CIRA

Art. 4º. O CIRA se constitui em um colegiado com a seguinte composição:

- I - o Procurador-Geral do Município;
- II - o Secretário Municipal de Finanças;
- III - o Secretário Municipal de Segurança Pública.

§ 1º. As autoridades elencadas nos incisos do *caput* deste artigo poderão indicar representantes dentro de suas estruturas hierárquicas para substituí-los, ficando os delegatários com poderes de decisão acerca dos temas pautados no âmbito do CIRA.

§ 2º. Poderão participar das reuniões do CIRA ou de seus Grupos Operacionais outras instituições públicas, desde que convidadas pelo Colegiado.

§ 3º. Para as reuniões do CIRA poderão ser convocados servidores e membros de cada órgão designado para composição de Grupos Operacionais, a quem incumbirá sugerir medidas e ações a partir das situações vivenciadas na execução de suas atribuições.

§ 4º. Será Presidente permanente do CIRA o Secretário Municipal de Finanças, a quem caberá fazer a gestão do FUNDOCIRA, obedecidas as normas legais e regimentais sobre a execução de despesas;

§ 5º. O Secretário-Geral será indicado pelo colegiado, para cumprir mandato de 12 (doze) meses, possibilitada uma recondução.

Art. 5º. O CIRA reunir-se-á, mediante convocação do seu Presidente, ordinariamente, 01 (uma) vez a cada 04 (quatro) meses, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, e, extraordinariamente, a qualquer tempo, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 6º. Em razão da especificidade da matéria tratada, das deliberações do Comitê e da necessidade de que estas tenham efetividade, o CIRA poderá constituir Grupos Operacionais, compostos preferencialmente pelos representantes indicados pelos órgãos e instituições nele representadas.

Praça São José, s/n, Centro / CEP: 65.636-160 CNPJ: 06.115.307/0001-14 – Timon - MA.

O Município de Timon/MA dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.timon.ma.gov.br



Parágrafo único. Os membros dos Grupos Operacionais exercerão no CIRA as competências e atribuições próprias dos cargos e das funções de origem, observadas as disposições constitucionais e legais relativas ao exercício de cada carreira.

Art. 7º. O CIRA poderá solicitar planos de ação a serem elaborados e implementados pelos órgãos e instituições com representação no Comitê, em suas respectivas áreas de atuação, cujo cumprimento e avaliação de resultados serão por ele acompanhados.

Art. 8º. O Presidente do CIRA conduzirá as reuniões com o apoio do Secretário-Geral, competindo a este a execução das atividades permanentes e necessárias ao exercício das competências do Comitê.

§ 1º. Compete ao Presidente do CIRA, atendendo às deliberações do Comitê:

- I - dirigir as reuniões e conduzir os debates na forma do regimento interno;
- II - executar e dar cumprimento às ações deliberadas pelo Comitê;
- III - delegar atribuições previstas na presente lei.

§ 2º. As reuniões do CIRA serão registradas em ata redigida por servidor auxiliar das atividades, especialmente designado, sob a supervisão do Secretário Geral e subscritas pelas autoridades presentes.

CAPÍTULO III DO INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES

Art. 9º. Para a execução das medidas definidas pelo CIRA, além daquelas já existentes, poderão ser firmados convênios, acordos de cooperação, ajustes ou outros instrumentos congêneres com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, e com outras instituições públicas, na forma da legislação pertinente.

CAPÍTULO IV DO FUNDO DE INVESTIMENTO PERMANENTE PARA A RECUPERAÇÃO DE ATIVOS

Art. 10. Fica criado o Fundo de Investimento Permanente para a Recuperação de Ativos, denominado FUNDOCIRA.

Art. 11. O Fundo de Investimento Permanente para a Recuperação de Ativos tem por objetivo garantir aos órgãos que integram o Comitê Interinstitucional de Recuperação de Ativos - CIRA, ou outro que venha a substituí-lo, recursos prioritários para a realização de suas atividades.

Art. 12. Os recursos depositados na conta do Fundo de Investimento Permanente para a Recuperação de Ativos serão destinados ao financiamento das despesas de investimento dos órgãos integrantes do CIRA, desenvolvimento e aperfeiçoamento dos servidores das carreiras respectivas, especialmente:

- I – execução e custeio na participação de cursos de aperfeiçoamento, conferências ou congressos realizados em Timon ou em outras cidades brasileiras;
- II – aquisição, manutenção e desenvolvimento de equipamentos e sistemas de tecnologia da informação;
- III – aparelhamento ou aquisição de equipamentos e materiais de apoio às atividades do CIRA;
- IV - promoção de outras ações a critério do Colegiado do CIRA.

§ 1º Os recursos do Fundo de Investimento Permanente para a Recuperação de Ativos poderão ser destinados para pagamento de despesas de custeio do CIRA, excetuadas as referentes a pagamento de pessoal e encargos sociais.

§ 2º Os recursos deverão ser utilizados no aparelhamento dos setores vinculados às atividades operacionais e no desenvolvimento e aperfeiçoamento dos servidores vinculados diretamente às atividades-fim do CIRA.

Art. 13. Constituem receitas do CIRA:

- I – dotações orçamentárias previstas na Lei Orçamentária Anual, e consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Finanças, e destinadas ao CIRA;
- II - o correspondente a 15% (quinze por cento) dos recursos provenientes das receitas arrecadadas em decorrência de valores efetivamente recuperados nas ações capitaneadas pelo Comitê Interinstitucional de Recuperação de Ativos - CIRA, no âmbito de procedimentos administrativos ou judiciais;
- III – outras receitas destinadas ao CIRA, decorrentes de convênios ou termos de parceria.

Art. 14. Os demonstrativos financeiros e os critérios para a prestação de contas observarão as normas gerais sobre contabilidade pública e fiscalização financeira e orçamentária, conforme disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de

março de 1964, nas normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado e na legislação aplicável.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. A Procuradoria Geral do Município (PGM) fica considerada integrante dos órgãos fazendários para todos os efeitos legais.

Art. 16. O CIRA poderá demandar colaboração junto aos delegatários de serviços públicos, inclusive notariais e registrais.

Art. 17. O Regimento Interno do CIRA, aprovado pelos respectivos membros, fixará as normas do seu funcionamento e do responsável pela administração.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timon-MA, 04 de Setembro de 2019; 128º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

Registra-se e publica-se no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

João Batista Lima Pontes
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 01294/2017-GP

PORTARIA Nº 0549/2019-GP DE 02 DE SETEMBRO DE 2019.

Nomeação de Cargo Comissionado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM),

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **MARIN SOLOMER ALVES DA SILVA**, para exercer o cargo em comissão de Assessor do Secretário, símbolo DNS-3, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal, deste Município.

PORTARIA Nº 0550/2019-GP DE 02 DE SETEMBRO DE 2019.

Exoneração de Cargo Comissionado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 77, parágrafo único da Lei Orgânica do Município (LOM),

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, de conformidade com o disposto no inciso I do art. 59 da Lei Municipal nº 1299, **MARIA BETHANIA SIMEÃO DIAS DOS SANTOS**, do cargo em comissão de Coordenadora I, símbolo DNS-1, do Setor de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria, da Secretaria Municipal de Saúde, devendo ser assim considerado a partir 02.09.2019.

PORTARIA Nº 0551/2019-GP DE 02 DE SETEMBRO DE 2019.

Nomeação de Cargo Comissionado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM),

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **JOSÉ ARMANDO CRUZ FILHO**, para exercer o cargo em comissão de Assessor do Secretário, símbolo DNS-3, com lotação na Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON, da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, deste Município.

SEMS

PORTARIA Nº 011/2019-SEMS, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019.

DESIGNA SERVIDOR COMO RESPONSÁVEL PELO DEPARTAMENTO DE CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIMON/MA.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 53 da Lei Municipal nº. 1.892/2013 e pela Lei nº. 8.666/1993,



RESOLVE:

Art. 1º. **DESIGNAR** o servidor **ELISEU DAS CHAGAS LEAL**, servidor público municipal, sob Portaria nº 0271/2018-GP, matrícula nº 669619, para atuar como responsável pelo Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde de Timon/MA.

Art. 2º. A designação é feita sem prejuízo das demais atribuições.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a contar do dia 02/09/2019, revogadas as disposições em contrário.

Márcio de Souza Sá
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 01300/2017-GP

PORTARIA Nº 012/2019-SEMS, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019.

**DESIGNA SERVIDOR PARA EFETUAR
ATESTO DE NOTAS FISCAIS/FATURAS DE
COMPRAS E SERVIÇOS PRESTADOS À
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 53 da Lei Municipal nº. 1.892/2013 e pela Lei nº. 8.666/1993,

RESOLVE:

Art. 1º. **DESIGNAR** o servidor **ELISEU DAS CHAGAS LEAL**, servidor público municipal, sob Portaria nº 0271/2018-GP, matrícula nº 669619, para efetuar o atesto de notas fiscais/faturas de serviços prestados pelas clínicas conveniadas à Secretaria Municipal de Saúde de Timon/MA.

Art. 2º. A designação é feita sem prejuízo das demais atribuições.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a contar do dia 02/09/2019, revogadas as disposições em contrário.

Márcio de Souza Sá
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 01300/2017-GP

AVISO DE LICITAÇÃO

**ESTADO DO MARANHÃO - MUNICÍPIO DE TIMON
PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2019**

INTERESSADO: Município de Timon-MA por sua Secretaria Municipal de Finanças – SEMUF e Coordenação Geral de Controle de Licitação - CGCL. OBJETO: Contratação de instituição financeira para prestação de serviços de processamento do pagamento da folha de salários dos servidores ativos, efetivos, contratados, comissionados, inativos e pensionistas do Município de Timon e do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Timon - IPMT e outros serviços correlatos, em conformidade com o Termo de Referência anexo a este Edital.

TIPO LICITAÇÃO: Maior Preço Ofertado
DATA DA SESSÃO: 17/09/2019, às 09h00min, na sala de reunião da Prefeitura Municipal de Timon, localizada na Praça São José, s/nº, Centro, Timon – MA. INFORMAÇÕES: Coordenação Geral de Controle de Licitações – CGCL, sediada no prédio da Prefeitura Municipal de Timon, localizada na Praça São José, s/nº, Centro, Timon-MA. licitacao@timon.ma.gov.br Pregoeiro: Neryson Francisco Pereira da Silva.

TERMO DE CONVALIDAÇÃO

ESTADO DO MARANHÃO - MUNICÍPIO DE TIMON

ATO: A Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SEMAG, no uso de suas atribuições legais, e, **Considerando** que constatamos ausência de publicação dos extratos dos aditivos contratuais, abaixo exposto; **Considerando** que o fato não gera qualquer lesão ao interesse público ou de terceiros, uma vez que o respectivo procedimento transcorreu na forma da lei; **Considerando** o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo aos direitos de terceiros, conforme determina o art. 55 da Lei nº. 9.784/99 – Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis, aplicável ao caso em referência. Fica **convalidado** o ato relativo à publicação dos Extratos dos Aditivos ao Contrato nº 04/2019, abaixo relacionado, devendo ocorrer a sua respectiva publicação, convalidação esta respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº. 9.784/99. Timon/MA 30 de Agosto de 2019.

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº04/2019

Contratante: Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal - SEMAG

Contratado: Sol Engenharia LTDA.

Fundamento: Art. 57, §1º, VI da Lei nº8.666/93.

Objeto do Contrato: Contratação de empresa para execução de serviços de reforma com impermeabilização da laje de cobertura e implantação de instalações de águas pluviais na edificação da Prefeitura Municipal de Timon – MA.

Objeto do Aditivo: Aditamento para prorrogação de vigência contratual por

igual período. (prorrogação por escopo)

Assinatura do aditivo: 19/06/2019.

EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº04/2019

Contratante: Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal - SEMAG

Contratado: Sol Engenharia LTDA.

Fundamento: Art. 57, §1º, VI da Lei nº8.666/93.

Objeto do Contrato: Contratação de empresa para execução de serviços de reforma com impermeabilização da laje de cobertura e implantação de instalações de águas pluviais na edificação da Prefeitura Municipal de Timon – MA.

Objeto do Aditivo: Aditamento para prorrogação de vigência contratual por igual período. (prorrogação por escopo)

Assinatura do aditivo: 19/07/2019.

EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº04/2019

Contratante: Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal - SEMAG

Contratado: Sol Engenharia LTDA.

Fundamento: Art. 57, §1º, VI da Lei nº8.666/93.

Objeto do Contrato: Contratação de empresa para execução de serviços de reforma com impermeabilização da laje de cobertura e implantação de instalações de águas pluviais na edificação da Prefeitura Municipal de Timon – MA.

Objeto do Aditivo: Aditamento para prorrogação de vigência contratual por igual período. (prorrogação por escopo)

Assinatura do aditivo: 19/08/2019.

ATO: A SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA PÚBLICA E URBANIZAÇÃO DE TIMON – SLU, no uso de suas atribuições legais, e, considerando que constatamos ausência de publicação dos atos abaixo relacionados; considerando que o fato não gera qualquer lesão ao interesse público ou de terceiros, uma vez que os respectivos procedimentos transcorreram na forma da lei; considerando o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo aos direitos de terceiros, conforme determina o art. 55 da Lei nº 9.784/99 – Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis, aplicável ao caso em referência.

Fica convalidado o ato relativo à publicação da ratificação abaixo relacionado, devendo ocorrer a sua respectiva publicação, convalidação esta respaldada nos princípios da administração pública e na Lei Federal nº 9.784/99. Timon/MA, 05 de setembro de 2019.

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

Processo administrativo nº 0117/2019 – SLU / Dispensa nº 003/2019

Interessado: Superintendência de Limpeza Pública e Urbanização de Timon – SLU

Fundamentação: Artigo 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto nº 9.412/2018

Ato: Ratificação referente ao procedimento da dispensa de Licitação nº 003/2019- SLU, que tem como objeto a contratação dos serviços de limpeza e tratamento das células impermeabilizada do CTR de Timon referente à água de origem pluvial associada às transformações físicas, químicas e biológicas dos resíduos dispostos (lixiviado).

Adjudicado em favor da empresa Ecoflex Investimentos e Participações Ltda, Inscrição no CNPJ nº 14.384.505/0001-01. **Valor Total:** R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). FR.001

Assinatura: 09/08/2019

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

ESTADO DO MARANHÃO - MUNICÍPIO DE TIMON

CONTRATO: 011/2019 - SLU

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, II, da Lei 8.666/93 e Decreto nº 9.412/2018 – Dispensa nº 003/2019

OBJETO: Contratação dos serviços de limpeza e tratamento das células impermeabilizada do CTR de Timon referente à água de origem pluvial associada às transformações físicas, químicas e biológicas dos resíduos dispostos (lixiviado).

CONTRATANTE LOCATÁRIA: Superintendência de Limpeza Pública e Urbanização de Timon - SLU

CONTRATADA LOCADORA: Ecoflex Investimentos e Participações Ltda / CNPJ nº 14.384.505/0001-01

VALOR TOTAL: R\$ 15.000,00

DATA DA ASSINATURA: 12/09/2019

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Portaria nº 011/2019-SEMPAN

Favorecido: Williams José da Silva Gomes

Órgão: Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEMPLAN

Cargo/Função: Assessor Especial do Secretário

Origem/Destino: Timon/MA – São Luís/MA – Timon/MA

Período: 02 a 03 de setembro de 2019.

Qtd. Diárias: 02 (duas).

Valor Unitário: R\$ 215,00. **Valor Total:** R\$ 430,00.

Finalidade da Viagem: Tratar de assuntos de interesse do Município, junto ao Tribunal de Contas do Estado (TCE-MA) e a Procuradoria Geral de Justiça (PGJ-MA).

Praça São José, s/n, Centro / CEP: 65.636-160 CNPJ: 06.115.307/0001-14 – Timon – MA.

O Município de Timon/MA dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.timon.ma.gov.br



PORTARIA Nº 37/2019 - CIMU

FAVORECIDO: AMANDA DA ROCHA PONTE

CARGO/FUNÇÃO: DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO, CONTABILIDADE E RECURSOS HUMANOS

ÓRGÃO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA-CIMU

DESTINO: TIMON-MA / SÃO LUÍS-MA / TIMON-MA

PERÍODO: 09 e 11 de SETEMBRO de 2019. QTD: 03 (Três) diárias

VALOR UNITÁRIO: R\$ 215,00

VALOR TOTAL: R\$ 645,00

FINALIDADE: Viagem a São Luís-MA para visita técnica no Tribunal de Contas do Estado do Maranhão-TCE sobre alterações de acesso ao Sistema de Auditoria Eletrônica, Prestação de Contas e demais procedimentos relativos ao Consórcio Intermunicipal de Modalidade Urbana – CIMU.

Serviço Financeiro (Setembro/2019)

SALÁRIO MÍNIMO (R\$).....	998,00
TAXA SELIC (%).....	6,00
TJLP (% ao mês).....	0,5217
POUPANÇA (% - 1º dia do mês).....	0,5000
TR (% - 1º dia do mês)	0,0000

MUNICÍPIO DE
TIMON:06115
307000114

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE

TIMON:06115307000114

DN: c=BR, st=MA, l=TIMON, o=ICP-

Brasil, ou=Secretaria da Receita

Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-

CNPJ A3, ou=AR CCM, cn=MUNICÍPIO

DE TIMON:06115307000114

Dados: 2019.09.05 18:35:47 -03'00'

